

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 19/10/2021

Decisão

1- AO CARTÓRIO

1.1- REMOVER AO "ANEXO 1" as petições relativas a habilitações de crédito que acabaram juntadas indevidamente na árvore de documentos, eis que habilitações e impugnações, como REITERADAMENTE ESCLARECIDO à advocacia, devem ser DISTRIBUÍDAS no portal do TJRJ, não podendo o ato ser transferido ao juízo.

Fls. 65562/65566
Fls. 65568/65824
Fls. 65837/65840
Fls. 65843/65845
Fls. 65847/65893
Fls. 65895/65941
Fls. 65954/65962
Fls. 65964/65981
Fls. 66056/66059
Fls. 66061/66075

1.2- REMOVER AO "ANEXO 1" as petições relativas a habilitações ou impugnações de crédito JÁ EM CURSO, cujas manifestações de esclarecimento ou juntada de documentos deveriam ter sido produzidas NO RESPECTIVO PROCESSO APENSO, QUE TEM TOMBO PRÓPRIO, e não nestes autos principais, sendo isso o 'básico' de qualquer protocolo:

Fls. 65826/65835

2- ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1- Ciente o juízo da manifestação da Administração Judicial. Aos diversos interessados sobre a manifestação esclarecedora ora produzida;

Fls. 63.954 (POTENCIAL SEGURADORA S/A)
Fls. 63.473/63.474 (Credor Francisco de Assis Gomes da Costa Junior - Classe I)
Fls. 63.454/63.457 e 63.974/63.981 (Credor Valmir Cassiano - Classe I)
Fls. 63.966/63.971 (Credor Arthur Edmundo Alves da Costa e outros - Classes I e III)
Fls. 63.982/63.989 ("CREDORES")
Fls. 64.009/64.010 e 64.042/64.044 (Credor Carlos Roberto Apolinário e outros - Classe I)
Fls. 64.045/64.056 (HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA.)
Fls. 65.167/65.168 (Credor Luis Barbosa Lopes - Classe I)
Fls. 65.173/65.174 (Credor Marcelo Antonio Pereira - Classe I)
Fls. 65.179/65.180 (Credor Paulo Ricardo Lima Souza Santos - Classe I)
Fls. 65.185/65.186 (Credor Bartolomeu Pasqual Neto - Classe I)

3- HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA.

3.1- Com relação especificamente ao pleito de CAO, formulado nos itens 37 e 38 de fls. 64055/64056, fica indeferido, acolhendo-se inteiramente os termos do item VII da manifestação do Administrador Judicial. É imperativo que credores sub-rogados em créditos trabalhistas, que foram compelidos a pagá-los na Justiça Especializada, promovam regular habilitação de crédito distribuída em apenso a estes autos, não havendo possibilidade de 'automatismo' - ou seja, inclusão sem apuração adequada - dos valores ditos quitados por coobrigados, os quais podem incluir verbas de naturezas diversas (não-concursais) e têm de passar pelo crivo judicial, sob tal procedimento. Frise-se que a lista de credores permanece sendo dinâmica, na fase atual do processo de recuperação judicial, com inclusões e exclusões cabíveis, devendo a interessada, se assim quiser, promover a sua habilitação e formular pedido liminar como realizou, a exemplo, a Telefônica Brasil S/A, fato esclarecido pela Administração Judicial. Ou, ainda, pautar-se na forma do entendimento (recente) do STJ no REsp 1.873.572/RS.

Duque de Caxias, 19/10/2021.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZRE.R5TD.UKHM.SF63**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos